



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Art. 1º. Altere-se o artigo 61 da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025.

Art. 61. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30.

.....

§ 1º-A Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, **70% (setenta e dois por cento)** serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, **18% (dezesseis por cento)** serão destinados à segurança social, para ações na área da saúde e sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

.....

§ 9º A contribuição de que trata o inciso IV-A e o caput do § 1º-A deste artigo será apurada e recolhida pelos agentes operadores, mensalmente, na forma estabelecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, no exercício das atribuições de que trata o art. 2º da Lei nº 9.003, de 16 de março de 1995.

.....” (NR)

ExEdit
CD259239632700



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo promover o aumento da alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente nas operações realizadas por empresas que exploram comercialmente as apostas de quota fixa, conhecidas como “bets”. A medida se justifica diante do crescimento exponencial desse mercado no Brasil, que, embora represente uma nova fonte de arrecadação, também vem acompanhado de sérias consequências sociais. O avanço das plataformas de apostas tem levado a um aumento expressivo dos casos de ludopatia, um transtorno reconhecido pela Organização Mundial da Saúde, caracterizado pelo vício patológico em jogos de azar. Dados recentes já apontam um crescimento significativo no número de pessoas, especialmente jovens, que desenvolvem dependência em apostas, comprometendo suas finanças pessoais, relações familiares e sua própria saúde mental.

Esse cenário tem gerado impactos diretos sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), que vem registrando crescimento na demanda por atendimentos psicológicos e psiquiátricos relacionados a transtornos de ansiedade, depressão e outros quadros vinculados ao vício em jogos. Além dos custos diretos com tratamentos, internações e medicamentos, há também custos indiretos, como afastamentos do trabalho, perda de produtividade e sobrecarga dos serviços de assistência social. Ou seja, enquanto as empresas do setor acumulam lucros bilionários, grande parte dos custos sociais desse problema recai sobre o Estado brasileiro e sobre toda a sociedade.

Portanto, é urgente e necessário que se estabeleça uma tributação mais robusta sobre as operações financeiras vinculadas às bets, por meio do aumento do IOF, de modo a corrigir essa distorção. Trata-se de uma medida que busca não apenas reforçar a arrecadação pública, mas também equilibrar os impactos sociais negativos gerados pela atividade, garantindo que parte dos lucros desse setor seja revertida em políticas públicas de prevenção, tratamento e acolhimento das vítimas do vício em apostas. Além disso, o aumento do IOF tem função extrafiscal, atuando também como instrumento de desestímulo ao consumo irresponsável de jogos de azar, sem inviabilizar a operação das empresas regulares.



exEdit
* C D 2 5 9 2 3 9 6 3 2 7 0 0

Dessa forma, a presente proposta se fundamenta nos princípios da capacidade contributiva e da responsabilidade social, sendo uma medida justa, proporcional e necessária para proteger a sociedade brasileira dos efeitos nocivos do avanço descontrolado das apostas online no país.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Messias Donato
(REPUBLICANOS - ES)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259239632700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



* C D 2 2 5 9 2 3 9 6 3 2 7 0 0 *